

**LEI Nº 762/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 13,  
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 22 / Setembro / 2017

Katrine Roberto E. Silva

SECRETARIA GERAL

Dec. 177/2017

“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N. 654/2013 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO, E A LEI N. 676/2014, QUE CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos nas Leis Municipais n. 654/2013 e 676/2014, para adequar a exigência de aprovação do exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 2º.** O art. 74-A da Lei Municipal n. 654/2013, fica alterado e acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 74-A. O cargo do Diretor de Benefícios e Financeiro do RPPS-CD, criado pelo art. 74, caput, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que será escolhido dentre os servidores efetivos do município de Cachoeira Dourada, para o exercício do cargo comissionado.*”

**Parágrafo Único.** *O servidor nomeado para o cargo que trata este artigo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda as exigências da Secretaria de Previdência Social, a contar da sua nomeação, devendo a certificação ser custeada pelo RPPS-CD.*”

*JKG*



**Art. 3º.** Ficam alterados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º da Lei n. 676/2014 que passarão a vigorar da seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

...

*§ 3º. O Presidente e o Secretário do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos entre seus membros, sendo o Presidente o responsável pela condução dos trabalhos e o Secretário responsável pela lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos do RPPS-CD.*

*§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda as exigências da Secretaria de Previdência Social, a contar da sua nomeação.*

*§ 5º. Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para serem aprovados no exame que trata o §4º, deste artigo, devendo o curso e o exame de certificação serem custeados pelo RPPS-CD.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de setembro 2017.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates  
Prefeita Municipal  
Gestão 2017/2020  
Cachoeira Dourada-GO